



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Políticas de Assistência Estudantil

EDITAL Nº 21/2026

AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.506, de 03 de julho de 2025, expedida pela Magnífica Reitora da UFAM, torna público a abertura do Processo Seletivo para a concessão do **Auxílio Inclusão Digital**, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.914/2024 (Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES), da Resolução do Conselho de Administração (CONSAD) nº 040/2025, da Resolução CONSAD nº 041/2025 (CadUfam) e da Portaria PROAE nº 25/2026 (Estudo Social da Assistência Estudantil da UFAM).

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO AUXÍLIO

1.1 O Auxílio Inclusão Digital consiste em prestação pecuniária ao estudante, de caráter pessoal e intransferível, destinada exclusivamente à aquisição de notebook e/ou tablet e/ou leitor digital de livros (e-reader), que contribuam para a inclusão digital e a realização das atividades acadêmicas.

1.2 A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e da UFAM.

1.3 O discente poderá ser contemplado com o Auxílio Inclusão Digital uma única vez durante sua trajetória acadêmica na instituição.

1.4 O discente contemplado pela Bolsa de Acessibilidade e Permanência BAP/2025 que tenha adquirido um destes equipamentos notebook, tablet, leitor digital de livros (e-reader), ou discente inscrito no Edital BAP/2026 não poderá concorrer ao Auxílio Inclusão Digital para aquisição de equipamentos com a mesma finalidade.

2. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 Estudantes regularmente matriculados (as) em cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Amazonas e que atendam aos seguintes requisitos:

- Cadastro no CadUfam devidamente aprovado;
- Cadastro no CadUfam *status* submetido.

Parágrafo Único: Para os casos de CadUfam submetido a pontuação/classificação será de acordo com a consolidação das informações preenchidas pelo (a) discente e consulta automatizada do CadUfam ao CadÚnico, sendo a prioridade estudantes cotistas atendidos pelo Bolsa Família.

2.1.1 Podem participar do processo seletivo os discentes que atendam aos critérios específicos de sua modalidade de ensino:

2.1.2 Graduação Regular Presencial

- Estar regularmente matriculado, no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular (ressalvadas as exceções previstas no art. 4º, §1º da Resolução nº 040/2025);
- Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar com renda per capita de até 1 (um)

salário mínimo vigente;

- **Não ter concluído nenhum outro curso superior de graduação;**
- Não ultrapassar 02 (dois) semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso atual;
- Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil de curta duração.
- Estar com cadastro CadUfam status aprovado ou Status submetido.

2.1.3 PARFOR (Regular e Equidade) e Licenciatura Indígena

- Estar regularmente matriculado nas disciplinas correspondentes ao período e ano letivo do curso;
- Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 salário mínimo vigente)

3. CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO NO EDITAL E HABILITAÇÃO NO CADUFAM

3.1 A participação no processo seletivo do Auxílio Inclusão Digital exige obrigatoriamente que o estudante esteja com seu cadastro efetivado e submetido no Cadastro de Assistência Estudantil da UFAM (CadUfam), via módulo e-Campus, **até o dia 03 de setembro de 2026.**

3.2 Para realizar ou atualizar a inscrição no CadUfam, o estudante deverá cumprir obrigatoriamente as seguintes etapas:

3.2.1 Atualização Cadastral: Atualizar dados pessoais, de endereço e de contato no Portal do Aluno (sistema e-Campus);

3.2.2 Preenchimento da Ficha Social: Acessar o menu: *Serviços > Assistência Estudantil - > Cadastro de Assistência Estudantil*;

3.2.3 Upload Documental: Inserir a documentação comprobatória do discente e de seu núcleo familiar, conforme exigido na Portaria **PROAE nº 25/2026.**

3.3 Para a comprovação da renda familiar, a documentação enviada deve tomar como referência a situação socioeconômica referente aos **2 (dois) meses anteriores** à data de submissão do cadastro no CadUfam.

3.4 Os arquivos anexados ao sistema devem obedecer rigorosamente aos seguintes padrões técnicos:

3.4.1 Formato exclusivo em **PDF**;

3.4.2 Arquivo **único** por tipo de documento;

3.4.3 Tamanho máximo de **512 kB** por arquivo.

3.4.4 Estudantes com **cadastro CadUfam parecer favorável** estão dispensados das etapas 3.2 à 3.2.3.

4. DO PROCESSO SELETIVO E DAS ETAPAS DO EDITAL

4.1 O Processo Seletivo para a concessão do Auxílio Inclusão Digital será realizado em **2 (duas) etapas obrigatórias e eliminatórias:**

Primeira Etapa: Estudo Social (Socioeconômica): consistirá no Estudo Social conduzido por Assistente Social para avaliação da situação socioeconômica do discente e de seu núcleo familiar, aferição da documentação comprobatória seja por análise ou consolidação de informações do CadUfam conectado com o CadÚnico, e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica;

Segunda Etapa: Análise Acadêmica: consistirá na verificação do cumprimento dos requisitos acadêmicos e normativos pelo discente (como situação regular de matrícula, limite de integralização do curso, ausência de vínculo de graduação prévio e adimplência com a Assistência Estudantil)

5. DA ETAPA DO ESTUDO SOCIAL

5.1. Após a conclusão da inscrição no CadUFAM e ao envio da documentação disposta no Anexo II, o

Estudo Social desenvolver-se-á conforme segue:

5.1.1. Discente com cadastro CadUfam parecer **FAVORÁVEL** até a data 30/09/2026 concorrerão às vagas destinadas especificamente a este grupo. Importante o estudante estar atento ao prazo de complementação - 20 dias corridos a partir da emissão do parecer da primeira análise do profissional de Serviço Social.

5.1.2. Destaca-se ainda, que **todos os cadastros submetidos no CadUfam até 30/06/2026 serão analisados pela equipe de Profissionais de Serviço Social no decorrer desta seleção** e o resultado final do CadUfam estará disposto até a data de 30/09/2026 no próprio sistema CadUfam.

5.1.3. Discentes com cadastros **submetidos no CadUfam** no período de 01/07/2026 até às 23:59 do dia 03/09/2026 - prazo final da inscrição no CadUfam para este Edital, concorrerão às vagas destinadas especificamente ao **grupo CadUfam Submetido**.

6. DA ETAPA DE ANÁLISE ACADÊMICA

6.1 Todos os discente inscritos no presente Edital, serão avaliados e ordenados observando a prioridade ao público de primeira graduação, conforme critérios estabelecidos a seguir:

I – Primeira Graduação: A concessão do benefício é para estudantes que **não possuem título prévio de graduação (1ª graduação)**, em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei Federal nº 14.914/2024) e à Resolução CONSAD nº 027/2023 .

II – Não ultrapassar 02 (dois) semestres além do tempo mínimo regulamentar de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado(a). Para fins de contagem, considera-se o tempo mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, somado a 02 (dois) semestres letivos.

III- Exceções poderão ser analisadas em casos devidamente comprovados de exercício domiciliar, alterações curriculares ou modificações no calendário acadêmico;

IV - Documentos comprobatórios deverão ser emitidos pela coordenação do curso e conter: períodos letivos, componentes curriculares teóricos/práticos com exercício domiciliar, componentes sem atendimento, dificuldades à integralização no prazo esperado e previsão atualizada de conclusão.

V - Não ser estudante proveniente de mobilidade acadêmica.

VI – Não possuir pendências na prestação de contas de auxílios recebidos anteriormente no âmbito da Assistência Estudantil/PNAES.

Parágrafo primeiro – Estudantes matriculados(as) em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no sistema e-Campus, deverão enviar documento institucional que comprove as disciplinas cursadas. No caso de matrícula em apenas 01 (uma) disciplina, o documento deverá atestar enquadramento nas exceções previstas no inciso I deste item. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, coordenação de internato ou pela Pró-Reitoria de Graduação (PROEG), conforme o caso.

6.1 A verificação dos CRITÉRIOS ACADÊMICOS será realizada por pedagogo(a), técnico(a) em assuntos educacionais da UFAM do DPAS, após o resultado final do CadUfam.

Parágrafo segundo – A Avaliação Acadêmica verificará o atendimento aos critérios dos incisos II, III, IV e V do Art. 4º do Anexo III da Resolução CONSAD nº 027/2023. Para os incisos III e IV, a verificação será automatizada pelo sistema e-Campus. O descumprimento desses critérios implicará na impossibilidade de prosseguir na inscrição.

6.2 A PROAE não se responsabilizará por falhas técnicas que impeçam o envio de documentos, congestionamento de rede, problemas de comunicação ou outros fatores que comprometam o upload das informações no prazo previsto.

6.3 O resultado parcial da Avaliação Acadêmica será divulgado conforme data indicada no cronograma.

6.4 A submissão da documentação acadêmica complementar, se houver necessidade, assim como a análise da complementação seguirá o previsto no cronograma.

6.5 A interposição dos recursos da análise acadêmica e o resultado final da análise estão previstos no

cronograma.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar, no e-Campus, os resultados da Avaliação Acadêmica, acessando o menu “Serviços” → “Assistência Estudantil” → “Minhas Inscrições/Acompanhamento”.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A liberação dos recursos (pagamento) estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do PNAES, viabilizada pelo Ministério da Educação (Mec);

7.2 O repasse financeiro dar-se-á através de depósito bancário em CONTA CORRENTE DO(A) ESTUDANTE BENEFICIÁRIO(A), que deverá ser informada no ato do envio da documentação à Assistência Estudantil de sua unidade.

7.3 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROAE ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8. DAS VAGAS E VALORES DO AUXÍLIO

8.1 Para este Edital foram disponibilizadas 130 vagas, o auxílio será no valor de R\$ 3.000,00, resultando no montante total de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais) orçamento PNAES;

8.2 Havendo disponibilidade orçamentária discentes em banco de reserva poderão ser convocados até dezembro de 2026.

8.1 O número de vagas previsto neste Edital está distribuído abaixo:

QUADRO						
Valor do Auxílio Parcela Única de R\$ 3.000						
Campus	Vagas CadUfam aprovado	Vagas PCD CadUfam aprovado	Vagas CadUfam submetido	Vagas PCD CadUfam Submetido	Total de vagas	Cadastro Reserva
<u>Benjamin Constant</u> (Instituto Natureza e Cultura)	11	1	7	1	20	Todos deferido fora do número de vagas
<u>Coari</u> (Instituto de Saúde e Biotecnologia)	9	1	9	1	20	Todos deferido fora do número de vagas
<u>Humaitá</u> (Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente)	9	1	9	1	20	Todos deferido fora do número de vagas

<u>Itacoatiara</u> (Instituto de Engenharias e Geociências / Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas)	9	1	9	1	20	Todos deferido fora do número de vagas
<u>Manaus</u> (Campus Universitário - Sede principal)	16	2	10	2	30	Todos deferido fora do número de vagas
<u>Parintins</u> (Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ)	9	1	9	1	20	Todos deferido fora do número de vagas

9. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

9.1 Ficam reservadas 5% das vagas para estudantes com deficiência;

9.2 A condição de PcD será atestada **exclusivamente** pelo parecer válido e deferido no sistema **CadUfam**, dispensada a apresentação de novos laudos médicos no ato de inscrição deste edital;

9.3 A pontuação por deficiência e por ingresso via cota PcD já integra automaticamente o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) do discente no CadUfam (variáveis *AVS* e *FI*);

9.4 A classificação dentro da cota PcD seguirá estritamente a ordem decrescente do IVS apurado no CadUfam;

9.5 O candidato PcD concorrerá simultaneamente à ampla concorrência e às vagas reservadas;

9.6 Vagas reservadas a PcD não preenchidas por falta de candidatos habilitados serão revertidas para a ampla concorrência.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de igualdade na pontuação final, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Ser ingressante pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

II – Menor número de semestres cursados;

III – Maior coeficiente de rendimento acadêmico, conforme histórico analítico;

IV – Maior idade.

11. DOS RECURSOS

11 Caberá recurso **exclusivamente** contra o resultado da **etapa de análise acadêmica**;

11.2 Não caberá recurso quanto ao resultado do Estudo Social/IVS para os discentes com cadastro CadUfam Indeferido ou submetido à análise socioeconômica prévia consolidada pelo próprio sistema, por meio das informações e documentos inseridos pelo discente e da consulta automática que o próprio

CadUfam faz ao sistema CadÚnico.

11.3 O pedido de recurso acadêmico deverá ser dirigido diretamente ao setor/comissão de assistência estudantil do *campus* do estudante pelo CadUfam conforme prazo definido no Edital.

12 DA DELEGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS CAMPI

12.1 A execução, a análise documental, o deferimento dos cadastros no CadUfam e a consolidação do resultado final deste certame são de responsabilidade exclusiva da equipe técnica e da coordenação/setor de assistência estudantil de cada *campi* da UFAM, observada a autonomia profissional resguardada pela Portaria PROAE nº 25/2026;

12.2 Os pedidos de esclarecimento relativos às etapas deste certame deverão ser dirigidos diretamente ao setor responsável do *campi* de vinculação do estudante;

12.3 Nos *campi* que não dispuserem de Assistente Social em seu quadro funcional, a operacionalização dos procedimentos de análise do CadUfam ou consolidação das informações do CadUfam Submetido referente a este certame, serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), em cooperação técnica com os Assistentes Sociais dos demais *campi* da UFAM;

12.4 Cada campus da UFAM ficará responsável pela condução e execução das etapas deste Edital no âmbito de sua respectiva unidade, conforme a atuação de suas comissões designadas em portaria.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS -

13.1 O Auxílio Inclusão Digital consiste na concessão de auxílio financeiro em parcela única, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Assistência Estudantil.

13.2 O pagamento do recurso será creditado exclusivamente na conta bancária de titularidade do(a) discente selecionado(a), devidamente informada e cadastrada no sistema e-campus

13.3 O direito à implementação do auxílio será vedado ao discente que:

- a) Possuir pendências de prestação de contas ou estiver inadimplente junto à Assistência Estudantil da UFAM;
- b) Já tenha sido contemplado com o Auxílio Inclusão Digital em edições/editais anteriores, sendo permitida a concessão uma única vez por discente;
- c) Já tenha sido contemplado com o Auxílio Bolsa Acessibilidade e Permanência em edições/editais anteriores, e tenha adquirido equipamentos indicados neste Edital.
- d) Estiver com o vínculo acadêmico inativo ou trancado no momento do pagamento.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas é etapa obrigatória e integra o dever do(a) beneficiário(a) com o Edital, sendo o compromisso encerrado apenas após a emissão do DEFERIMENTO final;

14.2 O procedimento será realizado exclusivamente via Portal do Aluno (e-campus), dentro do prazo fixado no cronograma deste edital;

14.3 Para fins de comprovação, o(a) discente deverá apresentar Nota Fiscal legível referente à aquisição de notebook, tablet, leitor digital de livros, atendendo obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- a) Ter sido emitida em data posterior ao recebimento do auxílio;
- b) Constar obrigatoriamente o nome e o CPF do(a) discente beneficiário(a), sendo vedada a compra em nome de terceiro;
- c) Apresentar de forma explícita a Chave de Acesso para verificação no site da Receita Federal/SEFAZ ;
- d) Ser emitida por fornecedor cuja atividade econômica/jurídica seja compatível com a venda do material adquirido.

e) É proibida a apresentação de notas fiscais de qualquer outro país que não seja o Brasil;

14.4 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, recibos, cupons não fiscais ou declarações para fins de prestação de contas;

14.5 Em caso de aquisição com valor inferior ao repassado, se a sobra de recurso for superior a 10% do valor total pago, o deferimento da prestação de contas ficará condicionado à devolução do valor restante via Guia de Recolhimento da União (GRU);

14.6 A ausência da prestação de contas ou o seu indeferimento acarretará a instauração de Processo Administrativo para reposição ao erário;

14.7 O não cumprimento do ressarcimento via GRU resultará no status de inadimplência junto à Assistência Estudantil da UFAM, impedindo o recebimento de novos auxílios ou a participação em futuros seleções;

14.6 O discente que permanecer inadimplente por período igual ou superior a 3 (três) meses será desligado automaticamente dos programas de assistência estudantil.

Parágrafo único: A solicitação das orientações necessárias para emissão da GRU deverá ser realizada diretamente ao setor responsável do *campus* de vinculação do estudante conforme disposto no item 12, e para os estudantes vinculados ao Campus Manaus pelo endereço eletrônico desb@ufam.edu.br;

15. DAS IRREGULARIDADES

15.1 Configuram irregularidades cometidas por estudantes candidatos participantes deste processo seletivo:

15.1.1 Informações prestadas pelos(as) estudantes candidatos ou beneficiários ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Lei Nº 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

16.1 O(A) estudante beneficiado(a) por Programas de Assistência Estudantil compromete-se a:

I – Manter matrícula regular, no semestre, em no mínimo 04 (quatro) disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso, durante toda a vigência do benefício;

II – Não realizar trancamento parcial ou total das disciplinas pendentes para integralização curricular;

III – Participar de atividades de apoio pedagógico ofertadas pela UFAM, quando aplicável;

IV – Participar de atividades de ensino, pesquisa ou extensão promovidas pelo curso ou pelo campus, quando convocado(a);

VI– Participar de monitorias oferecidas pelo curso ou campus, quando aplicável;

VII – Zelar pelo bom desempenho acadêmico e pela manutenção do vínculo institucional.

17. CRONOGRAMA

Etapa	Data / Período
Publicação do Edital	17 de agosto de 2026

Etapa	Data / Período
Limite para submissão de novas inscrições no CadUfam (Para este Edital)	Até 03 de setembro de 2026
Inscrição no Edital	24 de agosto a 04 de setembro de 2026
Homologação das inscrições	09 de setembro de 2026
Análise dos critérios acadêmicos	09 a 14 de setembro de 2026
Resultado preliminar da análise acadêmica	21 de setembro de 2026
Interposição de recursos	22 a 25 de setembro de 2026
Análise dos recursos	28 a 30 de setembro de 2026
Resultado final e análise dos recursos	09 de outubro de 2026
Implementação	A partir de 13 de outubro de 2026
Prestação de Contas	Conforme divulgação de calendário específico

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Ao se inscrever neste processo seletivo, o(a) candidato(a) declara ciência e concordância com todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento;

18.2 O presente edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por necessidade administrativa, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza;

18.3 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final;

18.4 Os casos omissos durante a execução do processo seletivo serão analisados e resolvidos pela Comissão de Análise de Recursos;

18.5 Situações omissas relativas à avaliação social e acadêmica deverão ser analisadas pelos profissionais indicados conforme Portaria de cada campus responsável;

18.6. Havendo o preenchimento total das vagas previstas neste Edital, os estudantes classificados além do limite de vagas comporão a Lista de Espera / Cadastro Reserva;

18.7. A inclusão no Cadastro Reserva não gera direito líquido e certo à concessão ou à convocação para implementação do auxílio , ficando a chamada dos estudantes condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da instituição , bem como aos critérios de conveniência e oportunidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE);

18.8. Este Edital terá validade somente para o ano de 2026.

18.9. Informações prestadas pelos(as) estudantes candidatos ou beneficiários ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Lei Nº 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

18.10 Casos omissos posteriores à finalização do processo serão de competência da PROAE.

Manaus, 17 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 17/08/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3296309** e o código CRC **ECFF1F02**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, dpas@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.031711/2026-09

SEI nº 3296309